



Conselho Municipal de Assistência Social São Leopoldo - RS

Rua São Joaquim, 600 - Centro - SL Telefone: 2200-0589 cmas@saoleopoldo.rs.gov.br

REGIMENTO ELEITORAL Representação Não Governamental Mandato 2025 - 2027

Art 1º – A Comissão Eleitoral, em conformidade com a Lei Municipal N. 5.750/2005, fixa a data de **15 de julho de 2025, das 14h às 16h**, no formato presencial na Sala de reuniões do **Centro Medianeira** e no formato online utilizando a plataforma do google das 8h às 16h, para a realização da eleição da representação não governamental do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único – A Comissão Eleitoral será composta por 03 conselheiros (as) não governamentais, entre representações titulares e suplentes, conforme art. 26 do regimento interno do CMAS.

Art 2º – A posse do novo Conselho Municipal de Assistência Social deverá ocorrer no dia **13 de agosto de 2025**, em Plenária Ordinária do CMAS, às 13h30min na **Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo**. Os representantes governamentais e não governamentais deverão indicar seus representantes titulares e suplentes até 30/07/2025.

Art 3º – A Comissão Eleitoral encaminhará para a publicação o Edital de abertura da eleição da representação não governamental do CMAS e seu Regimento Eleitoral, no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br) e átrio da SAS, em 02 de junho de 2025.

Art 4º - As indicações dos segmentos previstos na representação não-governamental poderão participar do processo de eleição na condição de votantes e/ou candidatas, devendo indicar um eleitor titular e um suplente, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição por segmento dirigida à Comissão Eleitoral (Anexos I, II e III), a ser protocolada na Secretaria Executiva do CMAS, através do e-mail cmas@saoleopoldo.rs.gov.br ou presencial na SAS (8 às 16h) no período de 09 à 13 de junho de 2025.

Art 5º - A Comissão Eleitoral fará análise documental no período de 16 a 20 de junho de 2025, devendo encaminhar para a publicação no site da Prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br), átrio da SAS no dia 23 de junho de 2025 a relação das candidaturas habilitadas, com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral, para participar do processo de eleição da representação não governamental no CMAS.

§ 1º – Caberá recurso, através de requerimento à mesma, no período de 24 e 25 de junho de 2025, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do CMAS, através do e-mail cmas@saoleopoldo.rs.gov.br.25



Conselho Municipal de Assistência Social São Leopoldo - RS

Rua São Joaquim, 600 - Centro - SL Telefone: 2200-0589 cmas@saoleopoldo.rs.gov.br

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral no dia 26 de junho de 2025.

§ 3º - O CMAS fará plenária extraordinária em 30 de junho de 2025 para deliberar sobre as candidaturas aptas a participar do pleito.

§ 4º - A relação de candidaturas habilitadas para participar do processo de eleição da sociedade civil no CMAS será publicada em 01 de julho de 2025 no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br) e átrio da SAS.

Art 6º – A eleição da representação não governamental ocorrerá por votação, por segmento, com a participação de representante, previamente inscrito e habilitado, em conformidade com a Lei 5750/05.

§ 1º - Poderá candidatar-se à representação do segmento “Entidades prestadoras de serviço” as entidades devidamente inscritas no CMAS, com documentação atualizada, observando os artigos 4º e 5º da Lei 5.750/05. A candidatura deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Entidade Prestadora de Serviço (Anexo I).

§ 2º - Poderá candidatar-se à representação do segmento “Usuários”, pessoas acima de 18 anos, em conformidade com a Lei 5.750/05, “pessoas indicadas por sindicatos, associações de moradores e movimentos sociais”. Para fins desta eleição, também poderão candidatar-se pessoas com CPF e RG residentes em São Leopoldo, referenciadas a programas, projetos e serviços socioassistenciais executados pelo Governo ou pela Sociedade Civil. A candidatura deste segmento deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Usuários do SUAS (Anexo II) e comprovação de seu referenciamento à política de assistência social emitido por equipamentos da Secretaria de Assistência Social (SAS) ou entidades inscritas no CMAS.

§ 3º - Poderá candidatar-se à representação do segmento “Profissionais da área” trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, em conformidade com a Resolução CNAS n.º 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB RH/SUAS e Resolução CNAS Nº 17/2011. A candidatura deste segmento deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Trabalhadores do SUAS (Anexo III) e comprovação de vínculo empregatício em equipamentos da Secretaria de Assistência Social (SAS) ou entidades inscritas no CMAS.



Conselho Municipal de Assistência Social São Leopoldo - RS

Rua São Joaquim, 600 - Centro - SL Telefone: 2200-0589 cmas@saoleopoldo.rs.gov.br

§ 4º - De acordo com a resolução do Conselho Municipal de Assistência Social 008/2023, fica definido que as eleições irão ocorrer conforme as normativas da resolução nº 100 do Conselho Nacional da Assistência Social.

§ 5º - Os trabalhadores que ocupam cargo de gestão em organizações públicas e privadas não poderão candidatar-se no segmento de profissionais da área.

Art 7º - Conforme a resolução de nº 100 do CNAS e a resolução Municipal nº 008, o CMAS será constituído de 18 (dezoito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, de forma paritária.

Art 8º - Cada eleitor poderá votar, em candidatos de seu segmento, conforme Lei 5750/05, respeitando a distribuição de vagas escritas no Art. 3º, inciso II, quais sejam: três representantes de usuários, três representantes de entidades prestadoras de serviços e três representantes de trabalhadores do setor.

§ 1º - A eleição se dará mediante uma cédula pré-elaborada, confeccionada pela Comissão Eleitoral e no formato online através da plataforma do google contendo os nomes das candidaturas especificadas por segmento.

§ 2º - As candidaturas mais votadas, de cada segmento, serão titulares da representação no CMAS e os seguintes mais votados, dentro do mesmo segmento, seus suplentes que substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

§ 3º - Havendo empate, ocorrerá nova eleição, conforme segmento para desempate na sequência do pleito.

Art. 9º. Concluída a apuração dos votos a Comissão Eleitoral apresentará os eleitos e solicitará à Secretaria Executiva do CMAS lavrar em ata todo o procedimento e resultado. A Comissão Eleitoral fica encarregada de conduzir a solenidade de posse dos novos conselheiros titulares e suplentes, assim como a nomeação de todos os 18 conselheiros titulares e suplentes representantes governamentais e não governamentais, para a gestão de agosto de 2025 a julho de 2027.



Conselho Municipal de Assistência Social São Leopoldo - RS

Rua São Joaquim, 600 - Centro - SL Telefone: 2200-0589 cmass@saoleopoldo.rs.gov.br

Art. 10 - A posse do novo Conselho Municipal de Assistência Social de São Leopoldo/RS ocorrerá na plenária ordinária de 13 de agosto de 2025, às 13h30min, na **Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo**.

Art. 11 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Esse Regimento Interno das Eleições do Conselho Municipal de Assistência Social entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMAS.

São Leopoldo, 02 de junho de 2025.

**Comissão Eleitoral
Eleições CMAS / SL 2025 - 2027**